



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Publicado no Jornal "O Presente" em 25/03/2016, Edição nº 4291, Página nº 48

### **LEI Nº 1.818/2016**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, ano base 2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, tendo por base o que preceitua o artigo 7º, § 1º da Lei nº 1.431/2012 e artigo 33, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica concedida à revisão geral anual do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, equivalente à variação percentual do INPC/IBGE verificada entre os meses março de 2015 e fevereiro de 2016.

**Art. 2º** O percentual de revisão anual, aplicado aos subsídios, é de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento), conforme demonstrativo que passa a fazer parte integrante desta Lei, visando restrita correção legal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Santa Rosa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 24 de março de 2016.**

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
**Prefeito**